



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

**PREFEITURA DE MALHADOR/SE
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 061/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 005/2025
CONTRATO DE N° 87 /2025**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA DE MALHADOR/SE, E MICROFORT
INFORMATICA LTDA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL MALHADOR/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP: 49.570-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.104.757/0001-77, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO JUNIOR**, neste ato designado Órgão Gerenciador; neste ato designado **CONTRATANTE**, e **MICROFORT INFORMATICA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 24.675.507/0001-03, sediado(a) à Av. Lagoa Encantada, Nº 220, Vale Encantado, Vila Velha/ES, CEP 29.113-515, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por **DIEGO LUIZ MARTINELLI**, Sócio Administrador, conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo licitatório e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de mobiliário, equipamentos e materiais permanentes destinados às unidades da Rede Municipal de Ensino de Malhador/SE, visando atender às necessidades do Programa Escola em Tempo Integral, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ITEM	DESCRÍÇÃO DO OBJETO	QTD	UND	MARCA E MÓDELO	V.UNT	V.TOTAL
07	FREEZER HORIZONTAL 546 LITROS CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO PRODUTO: COR: BRANCO FROST FREE: NÃO QUANTIDADE DE PORTAS: 2 CAPACIDADE TOTAL LIQUIDA: 546 LITROS TIPO DE FREEZER: HORIZONTAL ALTURA: 94,5 CM LARGURA: 166,8 CM PROFOUNDIDADE: 72,8 CM ALIMENTAÇÃO: DISPONÍVEL EM 110V FAIXA DE TEMPERATURA: FREEZER: -18 A -22°C REFRIGERADOR: +2 A +8°C DIMENSÕES EXTERNAS: LARGURA: 166,8 CM ALTURA: 94,5 CM PROFOUNDIDADE: 72,8 CM PESO LÍQUIDO: 83 KG DIMENSÕES INTERNAS: LARGURA: 155,8 CM ALTURA: 73,2 CM PROFOUNDIDADE: 51,5 CM	5	UND	METALFRIO DA 550	4.718,00	23.590,00
08	PROJETOR 3400 LÚMENS, XGA, HDMI, BRANCO, BIVOLT. RESOLUÇÃO DO VISOR: 1024 X 768 PIXELS	10	UND	MULTI PJ05	959,00	9.590,00
VALOR TOTAL		33.180,00				

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 de dezembro contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será permitida a subcontratação parcial nem total do objeto.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 33.180,00 (trinta e três mil e cento e oitenta reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo do edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

- 8.1.1. Prestar todas as informações necessárias à execução contratual, indicando os locais de entrega e instalação dos bens.
- 8.1.2. Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade dos produtos entregues, por meio de servidor ou comissão designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, conforme prazos e condições estabelecidos no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações pela contratada.
- 8.1.4. Notificar formalmente a contratada em caso de descumprimento das obrigações assumidas, aplicando as penalidades cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Obrigações da Contratada

- 9.1.1. Fornecer todos os bens contratados, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e anexos.
- 9.1.2. Garantir que todos os produtos sejam novos, de primeiro uso, originais de fábrica e acompanhados da respectiva garantia mínima de 12 (doze) meses.
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelo transporte, descarga, entrega, montagem e instalação (quando necessária) dos bens nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Educação.
- 9.1.4. Substituir imediatamente, sem ônus para a Administração, quaisquer produtos entregues em desconformidade, defeituosos ou danificados.
- 9.1.5. Cumprir integralmente as normas de segurança, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e ambientais aplicáveis à execução contratual.
- 9.1.6. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens fornecidos que apresentarem vícios, defeitos ou irregularidades.

9.1.8. Responder integralmente por danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. As regras para as aplicações das sanções previstas nessa contratação estão previstas no edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.1.3. Indenizações e multas.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento da Prefeitura de Malhador/SE**, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 1030– AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL

DESPESA: 4490.52.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE DE RECURSOS: 15760000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Malhador/SE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Malhador/SE, 04 de novembro de 2025.


PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR/SE
FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO JUNIOR
PREFEITO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

DIEGO LUIZ

MARTINELLI:092

10200900

MICROFORT INFORMATICA LTDA

24.675.507/0001-03

DIEGO LUIZ MARTINELLI

Assinado de forma digital

por DIEGO LUIZ

MARTINELLI:09210200900

Dados: 2025.11.05 18:20:56

-03'00'

TESTEMUNHAS:

- 1- *Maria Jose da Sautana*
- 2- *Julio Mois Santos Fortes*